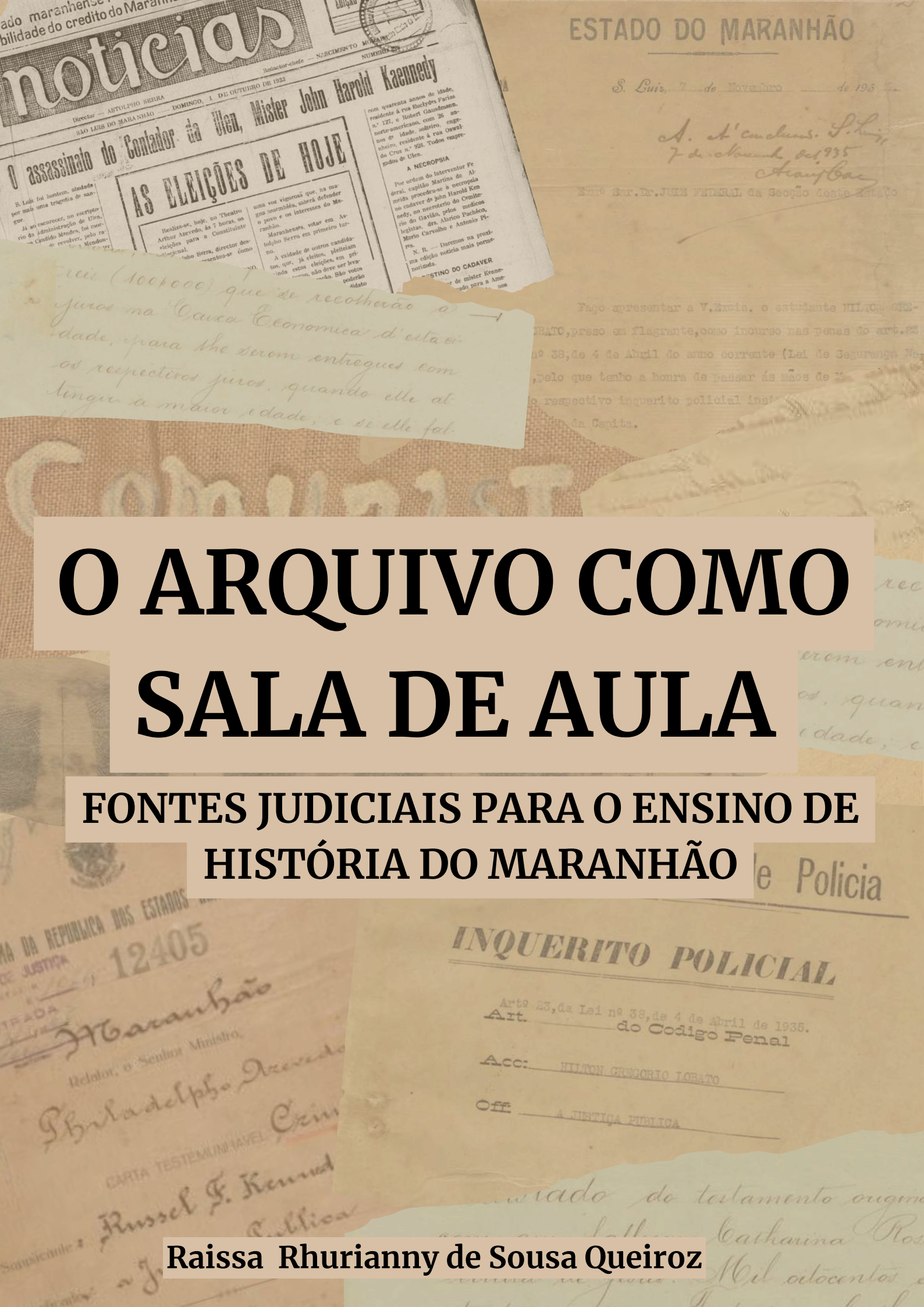




O ARQUIVO COMO SALA DE AULA

FONTES JUDICIAIS PARA O ENSINO DE
HISTÓRIA DO MARANHÃO

Raissa Rhurianny de Sousa Queiroz

Capa
Raissa Rhurianny de Sousa Queiroz
Texto e Diagramação
Raissa Rhurianny de Sousa Queiroz
Revisão
Prof. Dr. Leonardo Dallacqua de Carvalho

**Esse ebook foi desenvolvido como produto do Mestrado Profissional
em História – UEMA, sob a orientação do Prof. Dr. Leonardo
Dallacqua de Carvalho**



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Queiroz, Raissa Rhurianny de Sousa.

O arquivo como sala de aula : fontes judiciais para o ensino de história do Maranhão [recurso eletrônico] / Raissa Rhurianny de Sousa Queiroz. – São Luís, 2026.

1 arquivo eletrônico (PDF) : il.

Produto Educacional da Dissertação: "Vestígios judiciais e história local : o acervo do TJMA como recurso didático para o Ensino Médio".

Orientação do Prof. Dr. Leonardo Dallacqua de Carvalho.

1. Ensino de História. 2. Arquivos judiciários. 3. História local. 4. História do Maranhão. 5. Produto educacional. I.Título.

CDU 930.25:37.02(812.1)

Elaborada por Lauisa Sousa Barros - CRB 13/657

SUMÁRIO

1. <u>Apresentação</u>	1
2. <u>Por que usar Documentos Judiciais na sala de aula?</u>	4
3. <u>Documento 01: O Testamento de Catarina Mina</u>	7
○ Antecedentes Históricos: O Cenário de 1886	
○ Raio-X da Fonte	
○ Seleção Documental e Roteiros de Análise	
○ Transcrições do Testamento	
5. <u>Documento 02: O Caso Ulen</u>	29
○ Antecedentes Históricos: O Cenário de 1993	
○ Raio-X da Fonte	
○ Seleção Documental e Roteiros de Análise	
6. <u>Documento 03: O Inquérito de Hilton Gregório</u>	46
○ Antecedentes Históricos: O Cenário de 1935	
○ Raio-X da Fonte	
○ Seleção Documental e Roteiros de Análise	
7. <u>Ficha de Registro do Investigador (A Devolutiva)</u>	66
8. <u>Considerações Finais</u>	67

Caro(a) Professor(a),

Este E-book é resultado da pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em História (PPGHIST) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). O material propõe a utilização de fontes documentais especificamente testamentos, processos criminais e inquéritos policiais como recurso estratégico para o Ensino Médio, alinhando-se às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA).

A História, quando apresentada apenas através de grandes generalizações, pode parecer distante da realidade dos estudantes. A proposta deste material é refletir, analisar e debater como os grandes processos nacionais como a crise do escravismo, as contradições da modernização urbana e o autoritarismo da Era Vargas se manifestaram concretamente no cotidiano de São Luís.

Ao analisar as trajetórias de sujeitos como Catarina Mina, José de Ribamar e Hilton Gregório, o ensino de História conecta o cenário local às dinâmicas globais, sem hierarquias, revelando que a "grande história" é tecida nas experiências individuais.

A utilização dessas fontes em sala de aula não visa transformar o estudante em um historiador profissional, mas sim instrumentalizá-lo para a leitura crítica da realidade. O contato direto com o documento original permite ao estudante questionar discursos oficiais, perceber as tensões sociais de cada época e desenvolver autonomia intelectual.

Para facilitar o planejamento pedagógico, os estudos de caso foram organizados em três eixos temáticos que dialogam diretamente com as categorias estruturantes do currículo estadual (DCTMA). O primeiro eixo, "Escravidão e Lutas por Liberdade" que mobiliza as categorias Indivíduo, Cultura e Ética, parte do testamento de Catarina Mina para discutir as hierarquias da sociedade oitocentista e as estratégias de autonomia e ascensão social de uma mulher negra.

O segundo, "Trabalho e Conflitos Urbanos" inserido nas categorias Sociedade e Trabalho, focaliza o Caso Ulen para debater as tensões sociais geradas pela presença de empresas estrangeiras e a modernização de São Luís, para além da legislação trabalhista.

De tal modo, o eixo "Estado e Autoritarismo" que aprofunda a discussão sobre Política e as dinâmicas de poder e examina a vigilância sobre o estudante Hilton Gregório, permitindo refletir sobre como o aparato repressivo do Estado impactou a vida dos cidadãos durante a Era Vargas.

Nesse sentido, a educação histórica cumpre seu papel social: manter viva a memória das lutas passadas para fortalecer, no presente, a cidadania ativa e os valores democráticos.

Por fim, ressaltamos que os roteiros e análises aqui propostos são pontos de partida, não de chegada. A sala de aula é um espaço dinâmico e ninguém conhece seus estudantes melhor do que você. Sinta-se livre para adaptar, recortar, expandir ou reinterpretar essas fontes de acordo com o tempo disponível e a realidade da sua turma.

POR QUE USAR DOCUMENTOS JUDICIAIS NA SALA DE AULA?

Muitas vezes, materiais didáticos de circulação nacional, devido à necessidade de síntese e abrangência, tendem a privilegiar grandes processos políticos e generalizações, o que pode acabar silenciando as especificidades e as trajetórias da história local. Os documentos de arquivo nos oferecem uma entrada privilegiada para a história vivida.

Para a grande maioria da população do passado como mulheres, libertos, trabalhadores pobres e analfabetos os registros judiciais e notariais foram, muitas vezes, os únicos espaços onde suas existências ficaram gravadas. Como nos lembra a historiadora Arlette Farge, o arquivo é o lugar onde vidas comuns emergem de forma abrupta, permitindo ao estudante tocar na realidade concreta das relações sociais.

No entanto, esses documentos não são janelas transparentes. Eles são produções de poder, mediadas pela pena de um escrivão ou pelo olhar de um delegado. Cabe ao ensino de História, portanto, ensinar a ler o que está escrito e também quem escreveu.

POR QUE USAR DOCUMENTOS JUDICIAIS NA SALA DE AULA?

Veja as contribuições específicas dessa abordagem:

1. O Documento como Registro de Vozes (e seus filtros): Diferente das narrativas oficiais, os processos revelam as táticas de sobrevivência. Mas é preciso atenção: a "voz" do sujeito aparece de formas diferentes.

Há uma diferença crucial entre o testamento de Catarina Mina onde ela dita suas vontades para afirmar sua autonomia e o inquérito de Hilton Gregório onde ele é descrito e classificado como "criminoso" pela lógica policial. Trabalhar com essas fontes ensina o estudante a perceber a agência histórica, mas também a identificar as intencionalidades de quem produziu o registro.

2. A Materialidade da História Local: Ao manusear uma fonte produzida em São Luís, como os registros sobre a Empresa Ulen (1933), o ensino de história ganha concretude. O estudante deixa de estudar conceitos abstratos de "modernização" e passa a enxergar como essas forças impactaram pessoas reais, em ruas que ele conhece. O documento transforma a cidade em objeto de estudo e aproxima o passado da vivência do estudante.

POR QUE USAR DOCUMENTOS JUDICIAIS NA SALA DE AULA?

3. A Fonte como Campo de Disputa: Documentos judiciais não trazem "a verdade" pronta, mas versões em conflito. Ao analisar esses registros, o estudante é desafiado a confrontar discursos diferentes, a ler nas entrelinhas e a questionar o que o documento tenta silenciar.

Esse exercício é fundamental para a formação crítica, pois ensina que a História não é um dado pronto, mas uma construção feita a partir de evidências e pontos de vista.

Portanto, levar esses documentos para a escola é uma estratégia pedagógica para humanizar o passado. É mostrar ao estudante que a História é feita pelas escolhas e lutas das pessoas comuns, mas também pela forma como a sociedade decide registrar (ou apagar) essas memórias.



DOCUMENTO 01:

O TESTAMENTO DE CATARINA MINA

São Luís, Império do Brasil, 1886



ANTECEDENTES HISTÓRICOS: O CENÁRIO DE 1886

8

A década de 1880 representa o caso da ordem escravista no mundo atlântico, um período de tensões sociais onde as antigas hierarquias de posse e propriedade começavam a ruir. No Brasil, o Império vivia seus momentos derradeiros, pressionado por um movimento abolicionista que já não podia ser ignorado. Entretanto, o Estado brasileiro operou essa transição através de uma "política de gradualismo", leis como a do Ventre Livre (1871) e a dos Sexagenários (1885) tentavam adiar o fim do sistema, criando uma sociedade complexa onde a linha entre a escravidão e a liberdade era frequentemente borrada.

Essa ambiguidade jurídica permitiu o surgimento de uma nova camada social: a população de libertos que, embora marcada pelo estigma da cor, começou a acumular pecúlio e a disputar espaços de poder econômico. A liberdade deixava de ser apenas uma concessão senhorial para se tornar uma conquista negociada, comprada e, muitas vezes, garantida via testamento.

É fundamental compreender como essa dinâmica se manifestou no Maranhão. Em São Luís, cidade que passava por intensas reconfigurações urbanas e sociais, homens e mulheres negros não apenas sobreviveram ao sistema, mas articularam redes de solidariedade que desafiavam a lógica da exclusão. O testamento que será analisado a seguir não é apenas um inventário de bens, mas um documento político. Ele revela como Catarina Mina, uma africana que comprou sua própria alforria para se tornar senhora utilizou os códigos da lei e da fé, em plena vigência da escravidão, para proteger os seus e eternizar sua presença no centro da cidade.

RAIO-X DA FONTE: O TESTAMENTO NO SÉCULO XIX

1. NATUREZA DO DOCUMENTO

Diferente do testamento contemporâneo, que é um instrumento essencialmente jurídico e patrimonial, o testamento do século XIX era um documento híbrido: religioso e civil. Na sociedade imperial, o testamento funcionava como um "passaporte para o além", onde o testador buscava garantir a "salvação da alma" (através de missas e esmolas) e, simultaneamente, a transmissão de seus bens terrenos. Para a população liberta, este documento adquiria um peso político adicional: era a prova legal da posse de si mesmo e da autonomia conquistada.

2. LÓGICA DE PRODUÇÃO (Quem fala x Quem escreve)

A análise deste tipo de fonte exige a compreensão de que se trata de uma escrita mediada. O documento não apresenta a escrita direta do testador, mas a transcrição de sua fala feita por um tabelião ou escrivão.

- A Voz: Pertence ao testador (agente da vontade).
- A Pena: Pertence ao oficial público (agente da burocracia). O escrivão utilizava fórmulas notariais padronizadas da época. Portanto, a linguagem culta e os termos jurídicos presentes no texto funcionam como um filtro que organiza, e por vezes altera, a oralidade original do sujeito.

RAIO-X DA FONTE: O TESTAMENTO NO SÉCULO XIX

3. ESTRUTURA INTERNA PARA ANÁLISE

A diplomática dos testamentos oitocentistas segue, em geral, uma divisão tripartida fixa, fundamental para a crítica documental:

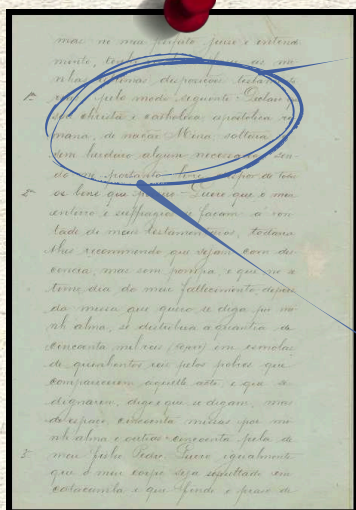
- A Invocação (Dei Invocatio): Evidencia a mentalidade católica da época e a preparação para a "boa morte".
- A Qualificação (Identificação): Trecho onde o testador declara seu nome, naturalidade, filiação e estado civil. Em testamentos de libertos, esta seção é crucial, pois é onde se registram (ou se silenciam) as origens africanas e os novos laços de parentesco construídos na liberdade.
- As Disposições (Vontades): O corpo central do documento, dividido em:
 - Disposições Pias: Encomenda de missas, enterro e doações a santos/irmandades (Capital simbólico/espiritual).
 - Disposições Patrimoniais: Distribuição de casas, joias, dinheiro e escravizados (Capital material).

RAIO-X DA FONTE: O TESTAMENTO NO SÉCULO XIX

4. GLOSSÁRIO DE ÉPOCA

- **Testamenteira:** A mulher responsável por fazer cumprir os pedidos do testamento.
- **Testamentarias:** As disposições, tarefas e pagamentos deixados no testamento.
- **Suffragios:** Orações, missas e rituais religiosos feitos pela alma do falecido.
- **Jazigo:** O túmulo, sepultura ou lugar onde o corpo foi enterrado.

mas no meu perfeito juizo e entendi-
mento, tenho resolvido fazer as mi-
nhas ultimas disposições testamenta-
1^a rias, pelo modo seguinte: Declaro que
sou christã e catholica apostolica ro-
mana, de nação Mina, solteira e
sem herdeiro algum necessario, sen-
do-me portanto livre dispor de todos
2^a os bens que possuo. Quero que o meu
enterro e suffragios se facam a' con-
tade de meus testamentarios, todavia
plus recommendo que sejam com des-
cencia, mas sem pompa, e que no se-
timo dia do meu fallecimento, depois
da missa que quero se diga por mi-
nh'alma, se distribua a quantia de
cincoenta milreis (50.000) em esmolas
de quinhentos reis pelos pobres que
comparecerem aquelle acto, e que se
dignarem, digam e que se digam, mas
de espaço, cincoenta missas por mi-
nh'alma e outras cincoenta pela de
3^a meu filho Pedro. Quero igualmente
que o meu corpo seja sepultado em
catacumba e que findo o prazo de



Declaro que
sou christã e catholica, apostolica ro-
mana, de nação Mina, solteira e
sem herdeiro algum necessario.



ANÁLISE DE EVIDÊNCIA: IDENTIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

O início do testamento de Catarina Mina funciona como uma declaração pública de quem ela era e onde ela pretendia permanecer na memória da cidade:

1. A DUPLA PERTENÇA: Ao declarar-se "de nação Mina" e, na mesma frase, "católica apostólica romana", a testadora opera uma articulação complexa. Ela reivindica uma origem africana dentro da comunidade negra de São Luís, sem renunciar à fé oficial do Império. Essa autodefinição não é contraditória, mas estratégica: ela se legitima tanto perante seus pares (como uma Mina) quanto perante a lei (como cristã).

do trez annos, sejam os meus restos mor-
taes trasladados para o jazigo que tenho
na igreja de Santo Antonio desta cidade,
onde estão os do meu filho Pedro - Deixo
presente e futuro plena liberdade a todos
os meus escravos sem condição alguma,
servindo lhes esta carta de titulo. São
meus herdeiros a minha escrava de nome
Catharina e seu filho Alexandre. Deixo
a minha afilhada Dona Esmeralda Jauf-
fret, filha do Doutor José Ricardo Jauf-
fret, fallecido, a qual está casada e re-
side na corte do Imperio, a quantia de
um conto de reis - Deixo mais a meu
afilhado Doutor Alfredo Raposo Bar-
radas, filho do Doutor Desembargador
Joaquim da Costa Barradas, a quan-
tia de um conto de reis - Deixo mais
a Dona Anna Pereira, irmã do alfe-
res Quintino Antonio Pereira, já falle-
cido, a quantia de quatrocentos mil
reis. Deixo mais aos filhos de minha
comadre e afilhada Maria Alves, viúva
de Manoel Ignacio Alves, a casa que
posuo por acabar, sita a calçada

4^a

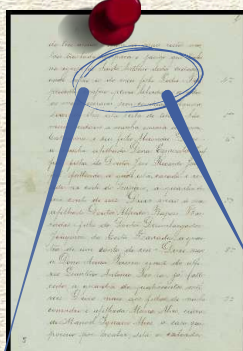
5^a

6^a

7^a

8^a

9^a



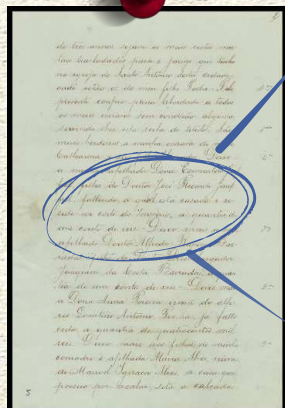
de tres annos, sejam os meus restos mortaes trasladados para o jazigo que tenho na igreja de Santo Antonio desta cidade, onde estão os do meu filho Pedro - Pelo presente



ANÁLISE DE EVIDÊNCIA: IDENTIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

O início do testamento de Catarina Mina transcende a formalidade jurídica. Ele funciona como uma declaração pública de quem ela era e onde ela pretendia permanecer na memória da cidade:

2. A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO SAGRADO: A exigência de sepultamento na Igreja de Santo Antônio é um ato político de ocupação urbana. No século XIX, ser enterrado dentro do templo era um privilégio que demarcava a posição social. Ao garantir um jazigo perpétuo em um território tradicionalmente ocupado pela elite, Catarina demonstra possuir capital social suficiente para romper as barreiras da segregação, eternizando sua presença física no centro de poder da cidade.



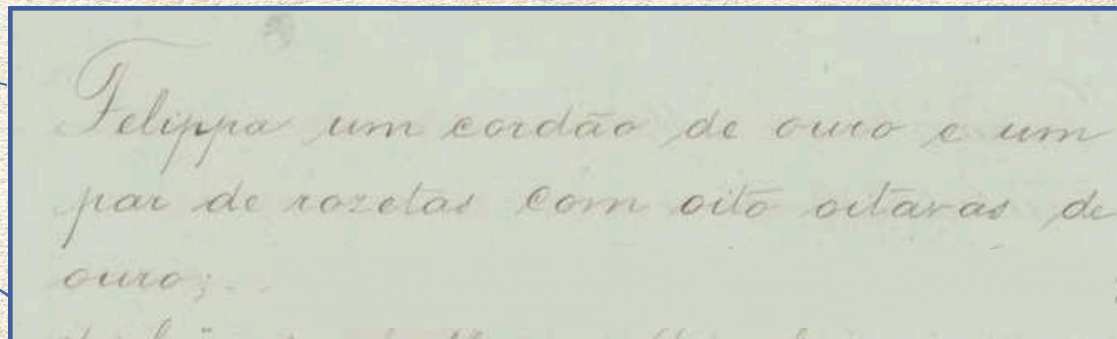
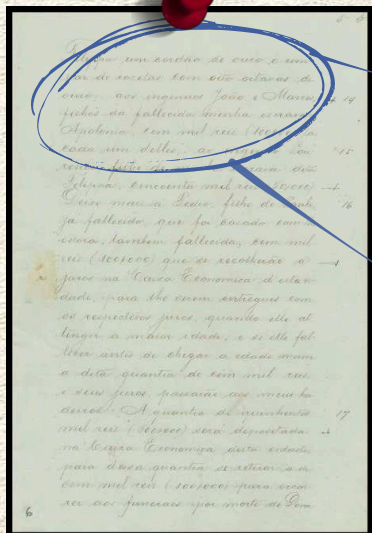
Deixo
a minha afilhada Dona Esmeralda Jauf-
fret, filha do Doutor José Ricardo Jauf-
fret, falecido, a qual está casada e re-
side na corte do Império, a quantia de
um conto de reis. Deixo mais a meu
afilhado Doutor Alfredo Raposo Bar-
radas, filho do Doutor Perembargador
Joaquim da Costa Barradas, a quan-
tia de um conto de reis.

ANÁLISE DE EVIDÊNCIA: A NATUREZA DOS BENS E OS VÍNCULOS

A lista de beneficiários revela que Catarina Mina não distribuía seus bens aleatoriamente. Havia uma lógica econômica e política precisa na diferenciação entre quem recebia dinheiro, ouro ou imóveis:

1. **Capital Simbólico e Compadrio:** Os legados em dinheiro para figuras como o Dr. Alfredo Raposo Barradas e Dona Esmeralda reforçam laços de compadrio com famílias influentes da cidade. Ao beneficiar membros da elite jurídica e política, Catarina reforçava laços de proteção. Transformar pessoas influentes em beneficiários era uma forma de garantir que a validade do testamento fosse defendida contra possíveis contestações, protegendo assim os demais herdeiros.

Felippa um cordão de ouro e um
 par de rosetas com oito oitavas de
 ouro; aos ingenhos João e Marcos, + 14
 filhos da fallecida minha escrava
 Apolonia, cem mil reis (100,000) a
 cada um delles; ao ingenho Lou- 15
 renço, filho de minha escrava dita
 Felippa, cinquenta mil reis (50,000) +
 Deixo mais a Pedro, filho de Pauli- 16
 já fallecido, que foi casado com The-
 odora, também fallecida, cem mil
 reis (100,000) que se recolherão a —
 juros na Caixa Economica d'esta ci-
 dade, para lhe serem entregues com
 os respectivos juros, quando elle at-
 tinger a maior idade; e se elle fal-
 lecer antes de chegar a idade maior
 a dita quantia de cem mil reis
 e seus juros, passarão aos meus her-
 deiros. A quantia de quinhentos 17
 mil reis (500,000) será depositada +
 na Caixa Economica desta cidade,
 para dessa quantia se retirar a de
 cem mil reis (100,000) para occor-
 rer aos funeraes por morte de Dona



ANÁLISE DE EVIDÊNCIA: A NATUREZA DOS BENS E OS VÍNCULOS



A lista de beneficiários revela que Catarina Mina não distribuía seus bens aleatoriamente. Havia uma lógica econômica e política precisa na diferenciação entre quem recebia dinheiro, ouro ou imóveis:

2. A ECONOMIA DA LIBERDADE : Ao legar um cordão e rosetas de ouro para Felippa ainda referida juridicamente no texto como 'minha escrava', Catarina vai além da simples doação. As joias não eram mero adorno, mas um 'banco portátil'. Diferente de imóveis, o ouro podia ser escondido ou transportado junto ao corpo. Ao transferir metais preciosos para essas mulheres, a testadora fornecia o capital inicial necessário para garantir a subsistência autônoma delas após a alforria, transformando o adorno em segurança econômica.

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

O Testamento analisado oferece múltiplas possibilidades de exploração pedagógica. Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes decifrem as estratégias de ascensão social e resistência no Maranhão Imperial.

ROTA 01: GEOGRAFIA DO PODER (Mapeamento Histórico)

Objetivo: O documento cita logradouros específicos como a "Rua da Palha", a "Rua das Creoulas", a "Igreja de Santo Antônio" e a "Rua de Sant'Anna". A proposta é que os alunos localizem esses pontos (ou as regiões correspondentes) em um mapa atual do Centro Histórico de São Luís. O exercício visa demonstrar que Catarina Mina não habitava as margens, ela possuía imóveis e reivindicou seu descanso no centro da cidade, disputando espaço físico com a elite branca.

Ponto de Discussão: Catarina não vivia na periferia, ela possuía imóveis no centro da cidade. O que essa localização diz sobre a disputa por espaço e a presença negra na formação do patrimônio histórico de São Luís?

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

O Testamento analisado oferece múltiplas possibilidades de exploração pedagógica. Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes decifrem as estratégias de ascensão social e resistência no Maranhão Imperial.

ROTA 02: A REDE DE SOCIABILIDADE (Análise de Vínculos)

Objetivo: A lista de beneficiários revela uma engenharia social complexa. Os alunos devem categorizar os legados: de um lado, a elite (como o Dr. Barradas) recebendo dinheiro (peça 02, linha 13); do outro, as mulheres da casa (como Felippa) recebendo ouro (peça 03, linha 01). A atividade busca evidenciar que o dinheiro dado aos poderosos funcionava como uma "taxa de proteção", enquanto o ouro e as casas dados aos seus garantiam a autonomia econômica da família negra.

Ponto de Discussão: Debater o conceito de Compadrio. Por que era vital para uma mulher negra rica ter "amigos" influentes e "afilhados" brancos doutores na sociedade ludovicense do século XIX?

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

O Testamento analisado oferece múltiplas possibilidades de exploração pedagógica. Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes decifrem as estratégias de ascensão social e resistência no Maranhão Imperial.

ROTA 03: O ARQUIVO VIVO (Leitura Paleográfica)

Objetivo: O anexo apresenta um inventário de pessoas, um desafio real que une a dificuldade paleográfica ao conteúdo sensível. A proposta é transcrever as primeiras linhas (nomes, cores e idades), confrontando essa catalogação fria com a vontade expressa da testadora em outra página, onde concede "liberdade plena" a todos. A atividade usa a transcrição não apenas como exercício técnico, mas como forma de encarar a violência do sistema escravista que reduzia vidas a itens de uma lista com número de matrícula.

Ponto de Discussão: O contraste ético. Como interpretar um documento que classifica pessoas por sua cor e idade? O debate deve ultrapassar a estratégia jurídica e focar na recuperação da dignidade.

DOCUMENTO PARA TRANSCRIÇÃO: LISTA DE ESCRAVOS

Matriculas neste Municipio.

✓ João, preto, Soltr., de 24 annos, Sob. n.º	14
✓ Jeronimo, pardo, Soltr., 44 annos Sob. n.º	14
✓ Benigno, " " 34 " " "	14
✓ Alexandre preto " 21 " " "	14
✓ Catharina, parda " 59 " " "	153
✓ Thetwago, preto " 38 " " "	268
✓ Nicollão " " 65 " " "	860
✓ Florença " " 51 " " "	977
✓ Raimundo " " 25 " " "	2,021
✓ Sotira, parda " 20 " " "	2,482
✓ Procopio, preto " 38 " " "	3,823
✓ Filippa " " 28 " " "	5,940
✓ Angela, parda " 17 " }	Matriculados municipio de São Vicente Ferrer, Sob. n.º 443 ap
✓ João, pardo " 15 " }	

AO ANALISARMOS O TESTAMENTO DE CATARINA ROSA FERREIRA, PERCEBEMOS QUE ELA CONCEDE LIBERDADE A PESSOAS QUE ESTAVAM SOB SUA POSSE. NA SOCIEDADE MARANHENSE DO SÉCULO XIX, A POSSE DE CATIVOS POR NEGROS ALFORRIADOS ERA UMA ESTRATÉGIA COMPLEXA DE SOBREVIVÊNCIA E INSERÇÃO SOCIAL EM UM SISTEMA QUE NÃO OFERECIA OUTRAS GARANTIAS ECONÔMICAS. É FUNDAMENTAL NOTAR QUE ISSO NÃO DIMINUI A VIOLÊNCIA DA ESCRAVIDÃO, MAS REVELA COMO SUJEITOS HISTÓRICOS NEGROS NEGOCIAVAM SUAS VIDAS DENTRO DAS BRECHAS DA LEI.

TRANSCRIÇÕES:
**O TESTAMENTO DE
CATARINA MINA**

mas no meu perfeito juízo e entendimento, tenho resolvido faser as minhas ultimas dispozições testamentarias, pelo modo seguinte: Declaro que sou christã e catholica, apostolica romana, de nação Mina, solteira e sem herdeiro algum necessario, sendo-me portanto, livre dispor de todos os bens que possuo. Quero que o meu enterro e suffragios se façam á vontade de meus testamenteiros, todavia lhes recomendo que sejam com descencia, mas sem pompa, e que no setimo dia do meu fallecimento, depois da missa que quero se diga por minh'alma, se distribua a quantia de cincocenta mil reis (50\$000) em esmolas de quinhentos reis pelos pobres que comparecerem áquelle acto, e que se dignarem, digo e que se digam, mas de espaço, cincocenta missas por minh'alma e outras cincocenta pela de meu filho Pedro. Quero igualmente que o meu corpo seja sepultado em catacumba e que findo o praso de

de tres annos, sejam os meus restos mortaes traslados para o jazigo que tenho na igreja de Santo Antonio desta cidade, onde estão os do meu filho Pedro. Pelo presente confiro plena liberdade a todos os meus escravos sem condição alguma, servindo-lhes esta verba de titulo. São meus herdeiros a minha escrava de nome Catharina e seu filho Alexandre. Deixo a minha afilhada Dona Esmeralda Jauffret, filha do Doutor José Ricardo Jauffret, fallecido, a qual está casada e reside na côrte do Imperio, a quantia de um conto de reis. Deixo mais a meu afilhado Doutor Alfredo Rapozo Barradas, filho do Doutor Dezembargador Joaquim da Costa Barradas, a quantia de um conto de reis. Deixo mais a Dona Anna Pereira, irmã do alferes Quintino Antonio Pereira, já fallecido, a quantia de quatrocentos mil reis. Deixo mais aos filhos de minha comadre e afilhada Maria Alves, viuva de Manoel Ignacio Alves, a casa que possuo por acabar, sita a calçada

Felippa um cordão de ouro e um par de rozetas com oito oitavas de ouro; aos ingenuos João e Marcos, filhos da fallecida minha escrava Apolonia, cem mil reis (100\$000) a cada um delles; ao ingenuo Lourenço, filho de minha escrava dita Felippa, cincoenta mil reis (50\$000). Deixo mais a Pedro, filho de Paulo, já fallecido, que foi casado com Theodora, tambem fallecida, cem mil reis (100\$000) que se recolherão a juro na Caixa Economica d'esta cidade, para lhe serem entregues com os respectivos juro, quando elle at-tingir a maior idade; e se elle fal-lecer antes de chegar a idade maior a dita quantia de cem mil reis e seus juro, passarão aos meus her-deiros. A quantia de quinhentos mil reis (500\$000) será depositada na Caixa Economica desta cidade, para dessa quantia se retirar a de cem mil reis (100\$000) para occor-rer aos funeraes por morte de Dona

Matriculados neste município:

- João, preto, solteiro, de 24 annos, sob nº 140
- Jeronymo, pardo, solteiro, 44 annos, sob nº 140
- Benigno, " , " , 34 " , " , 140
- Alexandre, preto, " , 21 " , " , 140
- Catharina, parda, " , 59 " , " , 152
- Fructuozo, preto, " , 33 " , " , 268
- Nicoláo, " , " , 65 " , " , 866
- Florencia, " , " , 51 " , " , 977
- Raymundo, " , " , 25 " , " , 2,021
- Sotira, parda, " , 20 " , " , 2,482
- Preciosa, preta, " , 38 " , " , 3,823
- Felippa, " , " , 23 " , " , 594

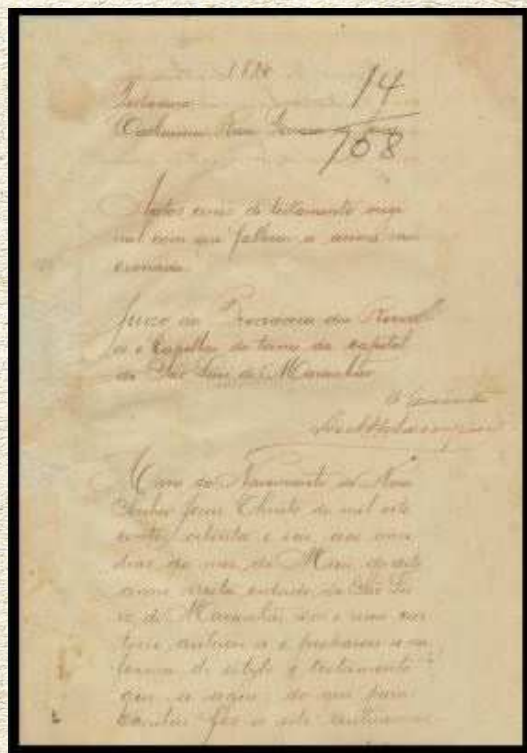
Matriculados no município de São Vicente Ferrer:(sob nº 443 a primeira e 1.795 o segundo, e averbados neste município, este em 25 de Setembro de 1873 e áquella em 8 de Agosto de 1876)

- Angela, parda, " , 17 "
- João, pardo, " , 15 "
- Galdino, preto, solteiro, 54 annos | Matriculados
- Joaquim, " , " , 57 " | no Município [ilegível]

ACESSO AOS MATERIAIS COMPLETOS



Escaneie para ler o processo na íntegra.



Acesse também clicando na imagem acima.



DOCUMENTO 02:

O CASO ULEN

São Luís, Brasil República, 1933



Este dossiê aborda um episódio de violência e conflito social. Recomenda-se que o(a) professor(a) realize a mediação prévia, preparando os estudantes para o contato com documentos que narram um crime contra a vida, focando na análise das tensões históricas e não no teor gráfico do evento.



ANTECEDENTES HISTÓRICOS: O CENÁRIO DE 1933

30

A década de 1930 marcou a modernização urbana de São Luís, mas esse progresso cobrou um preço alto: a soberania local. Desde 1923, a infraestrutura da capital maranhense (água, luz e esgoto) estava sob o monopólio da Ulen Company, uma corporação norte-americana. Nesse cenário, a cidade vivia uma clara hierarquia social: de um lado, os gestores estrangeiros, detentores do capital e do poder de mando; do outro, a força de trabalho local, submetida a relações laborais precárias e instáveis, num período anterior à consolidação das leis trabalhistas (CLT).

Foi nesse ambiente de tensão latente que ocorreu, em 30 de setembro de 1933, o crime na Rua do Passeio. O disparo efetuado pelo funcionário maranhense José de Ribamar Mendonça contra seu chefe, o norte-americano John Harold Kennedy, transcendeu a esfera de um homicídio comum. Para a sociedade ludovicense, o ato não foi lido apenas como violência, mas como um sintoma do desgaste causado pela hegemonia estrangeira na ilha.

O processo que se desenrolou a seguir e que durou mais de uma década transformou-se em um campo de batalha simbólico. Enquanto o Tribunal do Júri (formado por cidadãos locais) absolvía o réu sucessivamente, o sistema judicial estatal e a pressão diplomática buscavam, a todo custo, a condenação. Os documentos deste processo não narram apenas um julgamento penal, mas expõem a queda de braço entre a solidariedade local e a pressão do capital internacional.

RAIO-X DA FONTE: A CARTA TESTEMUNHÁVEL

1. NATUREZA DO DOCUMENTO

A Carta Testemunhável é um instrumento processual de combate. Trata-se de um recurso jurídico utilizado para "destrancar" um processo. No contexto da década de 1930, este documento materializa a burocracia republicana e a formalização da justiça. Ele evidencia não apenas o crime em si, mas a capacidade de mobilização jurídica das partes envolvidas.

2. LÓGICA DE PRODUÇÃO (Quem fala x Quem escreve)

A análise deste tipo de fonte exige compreender que se trata de uma narrativa interessada e técnica.

- A Voz: Pertence ao Advogado (representando os interesses da família da vítima/acusação privada).
- A Pena: Pertence à máquina de escrever (a datilografia como símbolo da modernidade administrativa). Diferente do manuscrito do século XIX, aqui a impessoalidade da letra de forma tenta dar um ar de "verdade objetiva" ao texto. Porém, o conteúdo é altamente parcial: é a versão construída por um profissional do Direito.

RAIO-X DA FONTE: A CARTA TESTEMUNHÁVEL (1933)

3. ESTRUTURA INTERNA PARA ANÁLISE

A diplomática dos autos processuais segue uma ritualística rígida, onde cada parte tem uma função argumentativa:

- O Endereçamento: Abertura formal revela a hierarquia do Judiciário e o respeito exigido pela instituição, contrastando com a violência do crime narrado.
- As Razões do Recurso: É o corpo argumentativo. Aqui, o advogado não apenas narra o fato, mas interpreta a lei a seu favor. É o espaço da disputa.

RAIO-X DA FONTE: O TESTAMENTO NO SÉCULO XIX

4. GLOSSÁRIO DE ÉPOCA

- Autos: O conjunto físico de papéis e documentos que formam o processo
- Apelou / Apelado: Quem recorreu da decisão (pediu revisão) e quem recebeu o recurso.
- Acórdão: A decisão final tomada em conjunto pelos juízes do Tribunal (não é de um juiz só).
- Procuração: Documento que dá poderes para alguém (geralmente advogado) agir em nome de outro.
- Habeas-corpus: Ação judicial urgente para garantir a liberdade de alguém preso ilegalmente.
- Impetrado: A autoridade contra quem se entra com o recurso (ou o próprio recurso inserido no sistema).

noticias

Director — ASTOLPHO SERRA

Redactor-chefe — NASCIMENTO MORAES

SÃO LUIS DO MARANHÃO — DOMINGO, 1 DE OUTUBRO DE 1933

NUMERO 229

O assassinato do Contador da Ulen, Mister John Harold Kaennedy

S. Luiz foi hontem, abalado por mais uma tragedia de sangue.

Já ao escurecer, no escriptorio da Administração de Ulen á rua Candido Mendes, foi morto a tiros de revolver, pelo rapaz José de Ribamar Mendonça, o contador da Ulen, mister John Harold Kennedy.

A tragedia foi surpreendente, abalou a população. O crime foi inopinado. O assassino era empregado da Ulen já ha 3 annos.

OMOTIVO DO CRIME

José de Ribamar Mendonça, o criminoso, conta 25 annos de idade, era empregado da Ulen já ha 3 annos e tantos.

Hontem, foi despedido, ao que os informam, por causa de um mappa que apresentara á administração, e que continha erros.

Depedido, dirigiu-se ao Escriptorio da Administração, e em l chegando procurou enlender-se com mister Kennedy.

Dois de ligeiro entendimento, o americano já lhe ia dando as costas quando José Ribamar lhe desfechou dois tiros pelas costas prostando o condor que teve morte instantea.

Jé de Ribamar Mendonça que fugira foi preso em flagra já perto da Hygiene,

sendo effectuada a prisão pelos senhores Robert Gaussmann e Antonio Pio Machado e Anthon Silva.

A VICTIMA

A victima era de nacionalidade norte-americana,

nascido em Machachusts, contava 33 annos de idade, solteiro veio para o Maranhão em 1931 exercia aqui, as funções de Contador da Ulen, e bastante relacionado em nosso meio social.

A ACÇÃO DA POLICIA

Ao local do crime compareceram immediatamente as autoridades policiaes dr. Humberto Fontenelle, Capm. Angelo Sampaio, delegados da Capital.

Quando se verificou a tragedia mister Jennedy foi soccorrido pelos empregados do Escriptorio sendo o corpo colocado já sem vida sobre uma mesa pelo chauffeur Carlos Lobato.

A policia tomou logo todas as medidas que o caso requer. Foram presentes os Drs. Alarico Pacheco, Carlos Nunes, medicos legistas.

O cadaver foi removido para o necroterio ás 18 e meia horas, para a devida autopsia.

A MULTIDÃO

Grande era a multidão que se aglomerou em frente do Escriptorio de Ulen, atraída pela curiosidade e pelo inopinado do crime.

NA DELEGACIA DE POLICIA

Pelo Delegado Geral dr. Humberto Fontenelle, foi aberto inquerito contra o sr. José Ribamar Mendonça, assassino do sr. John H. Kennedy, depondo: o sr. José Catharino da Silva, cearense, com quarenta e quatro annos de idade, solteiro, cabo da Força Publica do Estado, residente á rua da Saude n.º 30; Alberto Champodry, maranhense, solteiro, com dezeseis annos de idade, residente á rua Almir Nina 242; Antonio Pio Machado, cearense, solteiro,

com quarenta annos de idade, residente á rua Euclides Farias n.º 127, e Robert Gausdman, norte-americano, com 26 annos de idade, solteiro, engenheiro, residente á rua Oswaldo Cruz n.º 928. Todos empregados de Ulen.

A NECROPSIA

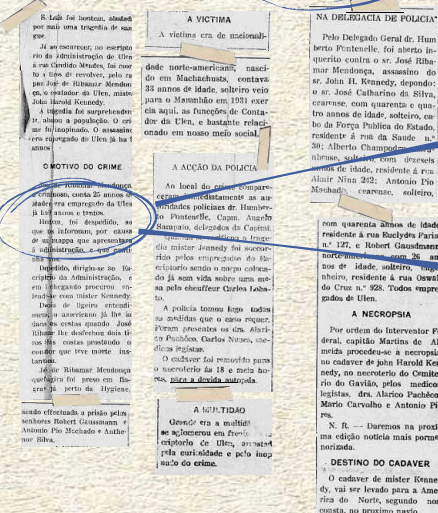
Por ordem do Interventor Federal, capitão Martins de Almeida procedeu-se a necropsia no cadaver de John Harold Kennedy, no necroterio do Cemiterio do Gavião, pelos medicos legistas, Drs. Alarico Pacheco, Mario Carvalho e Antonio Pires.

N. R. — Daremos na proxima edição noticia mais pormenorizada.

DESTINO DO CADAVER

O cadaver de mister Kennedy, vai ser levado para a America do Norte, segundo nos consta, no proximo navio.

Mister John Harold Kaennedy



O MOTIVO DO CRIME

José de Ribamar Mendonça, o criminoso, conta 25 anos de idade e era empregado da Ulen já há 9 anos e tantos.

ANÁLISE DE CONJUNTURA: O CHOQUE DE SOBERANIAS

A cobertura do jornal Notícias (1933) revela que a morte de John Kennedy não foi tratada apenas como um homicídio, mas como uma ruptura na ordem social de São Luís. Dois elementos textuais denunciam a assimetria entre as partes.

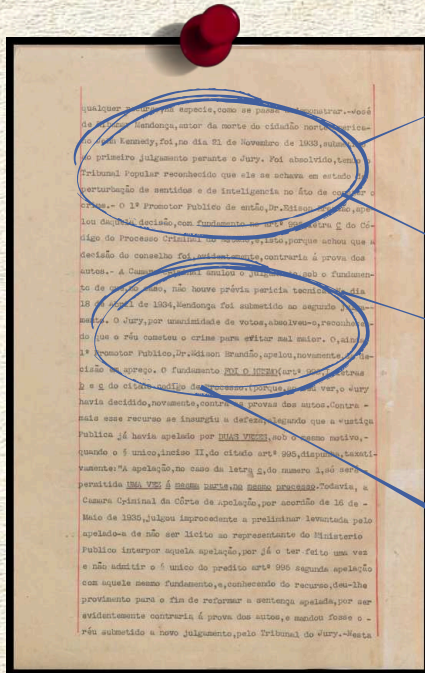
1. A DISTINÇÃO PELO TÍTULO ("Mister" x "Rapaz"): A manchete não utiliza o termo "Senhor", mas mantém o título em inglês "Mister" para a vítima. Isso demonstra a deferência cultural e política da imprensa local para com os representantes da Ulen Company. Enquanto o norte-americano é elevado pela sua origem e cargo ("Contador"), o autor do crime, José de Ribamar, é reduzido a "rapaz" ou "criminoso". O documento escancara o colonialismo cotidiano o funcionário estrangeiro era uma entidade superior, cuja vida valia mais que a do trabalhador maranhense.

2. A PRECARIEDADE DO TRABALHO (9 Anos x 1 Mapa): O motivo do crime, uma demissão sumária "por causa de um mapa que continha erros" expõe a brutalidade das relações de trabalho antes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O documento destaca que José era empregado há 9 anos. A facilidade com que quase uma década de serviço foi descartada por um erro técnico ilustra o poder absoluto da chefia estrangeira. O tiro nas costas, nesse contexto, surge como uma reação desesperada de quem teve sua dignidade profissional anulada por uma decisão burocrática.

qualquer recurso, na especie, como se passa a demonstrar.--José de Ribamar Mendonça, autor da morte do cidadão norte-americano John Kennedy, foi, no dia 21 de Novembro de 1933, submetido ao primeiro julgamento perante o Jury. Foi absolvido, tendo o Tribunal Popular reconhecido que ele se achava em estado de perturbação de sentidos e de intelligencia no acto de cometer o crime.- O 1º Promotor Publico de então, Dr. Edison Brandão, apelou daquela decisão, com fundamento no artº 995, letra c do Código do Processo Criminal do Estado, e, isto, porque achou que a decisão do conselho foi, evidentemente, contraria á prova dos autos.- A Camara Criminal anulou o julgamento, sob o fundamento de que, no caso, não houve prévia pericia tecnica.- No dia 18 de Abril de 1934, Mendonça foi submetido ao segundo julgamento. O Jury, por unanimidade de votos, absolveu-o, reconhecendo que o réu cometeu o crime para evitar mal maior. O, ainda, 1º Promotor Publico, Dr. Edison Brandão, apelou, novamente, da decisão em aprego. O fundamento FOI O MESMO (artº 995, I, letras b e c do citado código de Processo. (porque, ao seu ver, o Jury havia decidido, novamente, contra as provas dos autos. Contra - mais esse recurso se insurgiu a defeza, alegando que a "justiça Publica já havia apelado por DUAS VEZES, sob o mesmo motivo, - quando o § unico, inciso II, do citado artº 995, dispunha, taxativamente: "A apelação, no caso da letra c, do numero 1, só será - permitida UMA VEZ á mesma parte, no mesmo processo. Todavia, a Camara Criminal da Côrte de Apelação, por acordão de 16 de - Maio de 1935, julgou improcedente a preliminar levantada pelo apelado-a de não ser licito ao representante do Ministerio Publico interpor aquela apelação, por já o ter feito uma vez e não admitir o § unico do predito artº 995 segunda apelação com aquele mesmo fundamento, e, conhecendo do recurso, deu-lhe provimento para o fim de reformar a sentença apelada, por ser evidentemente contraria á prova dos autos, e mandou fosse o - réu submetido a novo julgamento, pelo Tribunal do Jury.- Nesta

ANÁLISE DOCUMENTAL

37



-Jose
de Ribamar Mendonça, autor da morte do cidadão norte-americano John Kennedy, foi, no dia 21 de Novembro de 1933, submetido ao primeiro julgamento perante o Jury. Foi absolvido, tendo o Tribunal Popular reconhecido que ele se achava em estado de perturbação de sentidos e de inteligencia no ato de cometer o crime.

to de que, no caso, não houve prévia pericia tecnica.-No dia 18 de Abril de 1934, Mendonça foi submetido ao segundo julgamento. O Jury, por unanimidade de votos, absolveu-o, reconhecendo que o réu cometeu o crime para evitar mal maior. O, ainda, 1º Promotor Publico, Dr. Edison Brandão, apelou, novamente, da decisão em aprego.



ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS: A JUSTIÇA TÉCNICA X JUSTIÇA MORAL

Este processo expõe o conflito central do caso: a insistência da sociedade ludovicense em absolver o réu versus a obstinação do aparelho estatal em condená-lo. Dois pontos no texto revelam que o Tribunal do Júri funcionou como um espaço de resistência política:

1. A BUSCA PELA BRECHA LEGAL ("Perturbação" e "Mal Maior"): O documento lista as justificativas dadas pelos jurados para soltar José de Ribamar: primeiro, "perturbação dos sentidos"; depois, "evitar mal maior". A variação dos motivos sugere que, para o povo de São Luís, a tese jurídica pouco importava. O veredito era moral, não técnico. Os jurados (cidadãos comuns da capital) estavam determinados a usar qualquer artigo do código penal disponível para legitimar o ato do trabalhador contra o chefe estrangeiro. Não se tratava de negar o crime, mas de negar a punibilidade dele naquele contexto social.

2. O PESO DA "UNANIMIDADE": O destaque para a absolvição "por unanimidade de votos" no segundo julgamento (1934) é a evidência mais forte do clima na cidade. Uma decisão unânime indica que não havia dúvida na consciência coletiva local: José de Ribamar não devia pagar com a liberdade. Contudo, a frase seguinte do documento ("O 1º Promotor Público apelou novamente...") mostra a resposta da elite jurídica. Para o Ministério Público e a Ulen, a "prova dos autos" (a técnica) valia mais que a unanimidade popular (a soberania), justificando a anulação sucessiva dos julgamentos até que se obtivesse o resultado desejado pela ordem vigente.

.Procuração de Russel F.Kennedy. New York. N.Y. October 16. 1933. (1933) Eu, Russel F. Kennedy, irmão do falecido John H. Kennedy, nomeio o bacharel Manoel - Francisco da Cunha Junior, brasileiro, casado, residente em S. Luiz, Maranhão, fim auxiliar Promotoria Publica acusação José Ribamar Mendonça, autor assassinato aquele meu irmão, podendo tudo requerer em juízo de acordo com as leis do Estado fiel cumprimento este mandado. (a) Russel F. Kennedy.

autos de "habeas-corpus" nº 479, na qualidade de irmão de John Harold Kennedy, diz Russel F. Kennedy, que não se conformando com o venerando acórdão proferido pela douta Segunda Turma desse Egregio Tribunal, no dito processo de "habeas-corpus", impetrado em favor de José de Ribamar Mendonça, cujo acórdão ainda não foi publicado e concedeu a medida requerida, sob o fundamento de que o paciente sofria coação ilegal, por se encontrar preso, em virtude de recurso - de apelação, tomado pelo titular da Primeira Promotoria Publica da Capital, da decisão ju Juri que absolveu o impetrante, sob a alegação de haver o crime de homicídio contra o cidadão John Harold Kennedy, irmão do recorrente, em estado de legitima defesa, quer interpor recurso extraordinario dessa decisão para o Egregio Supremo Tribunal, nos termos do artº 632, nº 1, do Codigo do Processo Penal, fundando o seu recurso no artº 101, nº III, letra a, da Constituição Federal.-



.Procuração de Russel F.Kennedy. New York. N.Y. October 16. 1933. (1933) Eu, Russel F. Kennedy, irmão do falecido John H. Kennedy, nomeio o bacharel Manoel - Francisco da Cunha Junior, brasileiro, casado, residente em S. Luiz, Maranhão, fim auxiliar Promotoria Publica acusação José Ribamar Mendonça, autor assassinato aquele meu irmão, podendo tudo requerer em juízo de acordo com as leis do Estado fiel cumprimento este mandado. (a) Russel F. Kennedy.



ANÁLISE DE CONJUNTURA: A JUSTIÇA SOB ENCOMENDA

Estas peças conectam as duas pontas do processo, revelando que a batalha jurídica contra José de Ribamar não foi movida apenas pela lei, mas pelo capital e pela influência internacional, a persistência de uma vingança institucionalizada:

1. A VELOCIDADE DO DÓLAR: O primeiro documento impressiona pela agilidade. Apenas 16 dias após o crime, Russel Kennedy envia de Nova York uma procuração constituindo advogado em São Luís. Isso demonstra a capacidade de mobilização da família da vítima e da Ulen Company. A acusação contava com recursos internacionais imediatos para garantir que a morte de um americano não fosse tratada como um crime comum nos trópicos.

autos de "habeas-corpus" nº 479, na qualidade de irmão de John Harold Kennedy, diz Russel F. Kennedy, que não se conformando com o venerando acórdão proferido pela douta Segunda Turma desse Egregio Tribunal, no dito processo de "habeas-corpus", impetrado em favor de José de Ribamar Mendonça, cujo acórdão ainda não foi publicado e concedeu a medida requerida, sob o fundamento de que o paciente sofria coação ilegal, por se encontrar preso, em virtude de recurso de apelação, tomado pelo titular da Primeira Promotoria Pública da Capital, da decisão do Juri que absolveu o impetrante, sob a alegação de haver o crime de homicídio contra o cidadão John Harold Kennedy, irmão do recorrente, em estado de legítima defesa, quer interpor recurso extraordinário dessa decisão para o Egregio Supremo Tribunal, nos termos do artº 632, nº 1, do Código do Processo Penal, fundando o seu recurso no artº 101, nº III, letra a, da Constituição Federal.--

ANÁLISE DE CONJUNTURA: A JUSTIÇA SOB ENCOMENDA

Estas peças conectam as duas pontas do processo, revelando que a batalha jurídica contra José de Ribamar não foi movida apenas pela lei, mas pelo capital e pela influência internacional, a persistência de uma vingança institucionalizada:

2. A BUSCA DA PUNIÇÃO: O segundo documento, datado de 1944, mostra o desfecho dessa insistência. Onze anos após o fato, insatisfeito com a decisão do Tribunal local que libertou o réu, Russel utiliza o Recurso Extraordinário para levar o caso ao Supremo Tribunal Federal (STF). Aqui reside o ponto chave, a família Kennedy usa a nova legislação nacional (o Código de 1941) para atropelar a jurisprudência estadual. O documento simboliza o momento em que a justiça local do Maranhão é enquadrada pela ordem nacional, acionada pelo interesse estrangeiro. A "Sombra de Nova York" da acusação não aceitou a absolvição popular e buscou a condenação que São Luís se recusou a dar.

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

As peças deste processo revelam que a "verdade jurídica" nem sempre corresponde à "verdade social". Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes investiguem como as narrativas de poder, a ética popular e a memória disputam o sentido de um mesmo evento histórico.

ROTA 01: A FABRICAÇÃO DA VERDADE (Oficina de Fontes)

Objetivo: O abismo entre a narrativa da imprensa oficial (Peça 01) e a reação popular (Peça 02) demonstra que todo documento histórico possui intencionalidade. A proposta é transformar a sala de aula em uma redação de 1933, desafiando os alunos a produzirem fontes históricas divergentes (capas de jornal elitistas, panfletos operários clandestinos, telegramas diplomáticos e relatórios técnicos) sobre o mesmo fato, evidenciando como a escolha das palavras constrói o "criminoso" ou a "vítima".

Ponto de Discussão: Debater como a posição social do narrador (Elite, Trabalhador, Estrangeiro ou Estado) altera a descrição do evento e questionar: se, no futuro, sobrasse apenas um desses documentos, qual seria a "verdade" histórica sobre o caso?

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

As peças deste processo revelam que a "verdade jurídica" nem sempre corresponde à "verdade social". Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes investiguem como as narrativas de poder, a ética popular e a memória disputam o sentido de um mesmo evento histórico.

ROTA 02: O DILEMA DO JÚRI (Simulação de Sentença)

Objetivo: Mais do que entender o desfecho processual, busca-se que o estudante experimente a tensão entre a Legalidade (o Código Penal rígido) e a Legitimidade (o senso de justiça da comunidade local). A atividade propõe a reencenação do Conselho de Sentença de 1934, onde os alunos, munidos de cédulas de votação, devem não apenas julgar o réu, mas fundamentar seu voto incorporando a mentalidade e os valores de um cidadão maranhense que vivenciava a hegemonia da Ulen Company.

Ponto de Discussão: Confrontar a "unanimidade" da absolvição popular com a persistência punitiva das instâncias superiores (Peça 03), questionando: O veredito do júri foi apenas uma decisão jurídica ou funcionou como um ato de resistência da sociedade ludovicense contra o poder da Ulen Company na cidade? Até que ponto a identidade local pesou mais do que a letra fria da lei?

A CÉDULA DE VOTO

TRIBUNAL DO JURY DE SÃO LUIS SESSÃO DE JULGAMENTO – 1933

QUESITO ÚNICO:

Diante das provas apresentadas e das narrativas da imprensa, como o Jurado classifica a responsabilidade do réu José de Ribamar Mendonça na morte de John Harold Kennedy?

- () CULPADO (Homicídio Doloso) A tese de defesa da honra não justifica o ato
() INOCENTE (Legítima Defesa) O réu agiu motivado por violenta emoção

Assinatura do Jurado (Opcional)

TRIBUNAL DO JURY DE SÃO LUIS SESSÃO DE JULGAMENTO – 1933

QUESITO ÚNICO:

Diante das provas apresentadas e das narrativas da imprensa, como o Jurado classifica a responsabilidade do réu José de Ribamar Mendonça na morte de John Harold Kennedy?

- () CULPADO (Homicídio Doloso) A tese de defesa da honra não justifica o ato
() INOCENTE (Legítima Defesa) O réu agiu motivado por violenta emoção

Assinatura do Jurado (Opcional)

ROTEIROS DE INVESTIGAÇÃO

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

As peças deste processo revelam que a "verdade jurídica" nem sempre corresponde à "verdade social". Apresentamos três rotas de trabalho para que os estudantes investiguem como as narrativas de poder, a ética popular e a memória disputam o sentido de um mesmo evento histórico.

ROTA 03: A BATALHA DA MEMÓRIA (Análise Audiovisual)

Objetivo: A história do crime não se encerra nos autos; ela é continuamente ressignificada. A proposta utiliza o documentário "O Crime da Ulen" (produção acadêmica local) como contraponto às fontes primárias do dossiê. O objetivo é estimular a crítica sobre a História Pública, analisando se a memória contemporânea do caso reforça os estereótipos da época ou se oferece uma nova leitura sobre as relações de trabalho em São Luís.

Ponto de Discussão: Analisar como o audiovisual reconstrói a imagem de José de Ribamar e da Ulen Company quase um século depois, discutindo o papel do historiador e da arte na preservação (ou alteração) da memória local.

(NOTA: Recomenda-se o visionamento prévio do documentário como atividade extraclasse para otimizar o tempo de debate em sala).

ACESSO AOS MATERIAIS COMPLETOS



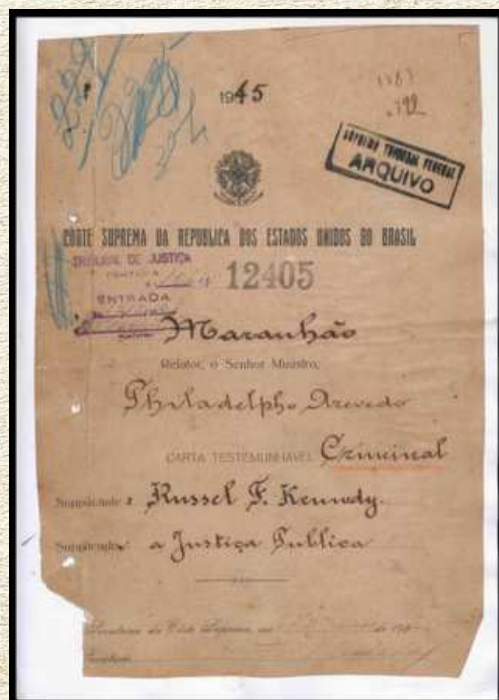
Escaneie para ler o processo na íntegra.



Escaneie para ler a matéria na íntegra.



Escaneie para assistir o documentário na íntegra.



Acesse também clicando na imagem acima.



DOCUMENTO 03:

O INQUÉRITO DE HILTON GREGÓRIO

São Luís, Era Vargas, 1935



ANTECEDENTES HISTÓRICOS: O CENÁRIO DE 1935

O ano de 1935 marcou uma virada decisiva na política brasileira, refletindo a polarização ideológica que já dividia o mundo entre a ascensão do fascismo e a expansão do comunismo. No Brasil, a resposta governamental a esse cenário foi a construção de um sofisticado aparato jurídico de repressão, consolidado em abril daquele ano com a promulgação da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38).

Essa legislação inaugurou uma nova lógica de Estado: a criminalização da dissidência política. A partir de então, greves, manifestações e a circulação de ideias consideradas "subversivas" deixaram de ser tratadas como questões de ordem pública comum e passaram a ser enquadradas como ameaças à existência da nação. Criou-se, legalmente, a figura do "inimigo interno".

É fundamental compreender que essa engrenagem não se restringiu à capital federal. O Maranhão, embora distante geograficamente do Rio de Janeiro, estava politicamente alinhado às diretrizes repressivas do governo Vargas. Em São Luís, a Chefatura de Polícia local instrumentalizou imediatamente a nova legislação, monitorando intelectuais, perseguindo organizações estudantis e vigiando os espaços de sociabilidade urbana. O inquérito que será analisado a seguir não é um caso isolado, mas um fragmento material de como a "caça às bruxas" nacional foi operada, burocraticamente, dentro da realidade maranhense.

RAIO-X DA FONTE: O INQUÉRITO POLICIAL

1. NATUREZA DO DOCUMENTO

O Inquérito Policial é um procedimento administrativo e inquisitorial. No contexto da Era Vargas e da Lei de Segurança Nacional, este documento funcionava como uma ferramenta de vigilância política. Seu objetivo não era necessariamente "fazer justiça", mas sim investigar, classificar e produzir provas contra indivíduos considerados perigosos à ordem pública (como comunistas ou opositores). É a materialização do "olho do Estado" sobre a vida privada do cidadão.

2. LÓGICA DE PRODUÇÃO (Quem fala x Quem escreve)

A análise deste tipo de fonte revela uma construção unilateral da verdade.

- A Voz: Pertence à Autoridade Policial (Delegado ou Inspetor).
- O Objeto: É o Investigado. Neste documento, o sujeito investigado fala pouco (apenas quando interrogado), e sua fala é transcrita e resumida pelo escrivão de polícia. A maior parte do texto é a autoridade policial descrevendo, qualificando e rotulando o indivíduo.

RAIO-X DA FONTE: O INQUÉRITO POLICIAL

3. ESTRUTURA INTERNA PARA ANÁLISE

O inquérito possui seções específicas voltadas para a identificação e controle do indivíduo:

- **A Qualificação (Fichamento):** Dados pessoais minuciosos (filiação, cor, profissão, endereço).
- **O Termo de Declarações (Interrogatório):** O momento em que o investigado responde às perguntas do delegado. O que o delegado pergunta (o que ele quer confirmar) vs. o que o investigado responde (o que ele tenta esconder ou justificar).
- **O Relatório Final:** A conclusão do delegado. É onde ocorre a "criminalização" oficial, transformando o cidadão em réu ou "elemento subversivo" perante o Estado.

RAIO-X DA FONTE: O TESTAMENTO NO SÉCULO XIX

4. CÓDIGOS DO INQUÉRITO

- **Acc (Accusado):** Abreviação para o réu, aquele que está sendo investigado.
- **Off (Offendido):** A "vítima" do crime ou quem sofreu a ação.
- **Sobraçava:** Verbo formal que significa "carregava debaixo do braço".
- **Subverter:** Tentar derrubar a ordem estabelecida, fazer revolução.
- **Investida Vermelha:** Termo usado pela polícia para se referir às ações dos comunistas.
- **Aliança Nacional Libertadora (ANL)** Movimento político antifascista e anti-imperialista que unia diversos grupos em defesa de reformas sociais.
- **Sui-generis:** Expressão em latim para algo "único", "peculiar", que não tem igual.

ESTADO DO MARANHÃO

1.^a Delegacia Auxiliar de Policia

INQUERITO POLICIAL

Artº 23, da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935.
Art. _____ do Código Penal

Acc: HILTON GREGORIO LOBATO

Off: A JUSTIÇA PUBLICA

O ESCRIVÃO,

WALDEMIRO DE MEDES MATOS

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, em meu cartorio, autoei a auto que diante se segue, e lavrei este termo em virtude da ordem n.º _____ contida. Eu, Waldemiro de Medeiros Matos, escrivão, assino e carrego

AUTOEI

capa

ESTADO DO MARANHÃO

1. Delegacia Auxiliar de Polícia

INQUÉRITO POLICIAL

Art. 23, da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935.
Art. _____ do Código Penal

Acc: HILTON GREGÓRIO LOBATO

Off: A JUSTIÇA PÚBLICA

O ESCRIVÃO.

AUTUAÇÃO

Em _____ dias do mês de _____ de _____ do ano de mil novecentos e _____, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em meu cartório, autuei o _____ que diz-se se seguir, e lavrei este livro em virtude da ordem n.º _____ do Juiz de _____ d. _____, para que se proceda a _____

AUTOE

Caldeira

Art. 23, da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935.
Art. _____ do Código Penal

Acc: HILTON GREGÓRIO LOBATO

Off: A JUSTIÇA PÚBLICA

ANÁLISE DE EVIDÊNCIA: A REPRESSÃO NO MARANHÃO

A capa deste Inquérito serve como registro material de como o aparato varguista operava em solo maranhense. A burocracia policial revela a institucionalização do "inimigo interno" através de dois mecanismos centrais:

1. A LEI NACIONAL NA PRÁTICA LOCAL: A referência explícita ao Art. 23 da Lei nº 38 (Lei de Segurança Nacional), em destaque no topo, demonstra que a Delegacia de São Luís não agia isoladamente. Ela aplicava diretrizes federais para retirar o delito da esfera comum e situá-lo como crime político. Hilton Gregório não foi investigado como um cidadão infrator, mas enquadrado como um subversivo por uma legislação de exceção que conectava a polícia maranhense à estrutura repressiva do Rio de Janeiro.

2. O ESTADO COMO VÍTIMA: Nos campos de identificação, o preenchimento de "OFF" (Ofendido) como "A Justiça Pública" denota a lógica autoritária vigente. Em 1935, a oposição política em São Luís deixava de ser parte do debate para se tornar uma ofensa direta à entidade estatal. O escrivão local, ao usar essa nomenclatura, apaga a individualidade do conflito e coloca a máquina pública como a verdadeira "vítima" a ser defendida.

SHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO MARANHÃO-O

1a. Delegacia Auxiliar

São Luiz, 7 de Novembro de 1935.

RELATÓRIO:

Por ter incorrido na sanção do artigo 23, do Decreto Federal nº 38, de 4 de Abril de 1935, como propagandista de ideias extremistas, aconselhando o processo que desperta violência para subverter a ordem politico-social, foi, hontem, cerca de desesete horas, á Praça João Lisboa, desta capital, preso em flagrante delicto pelo commissario Francisco Dias de Oliveira, quando sobragava material de propaganda comunista, convenientemente apprehendido e junto aos autos, o estudante Hilton Gregorio Lobato, do que se lavrou o auto de fls.

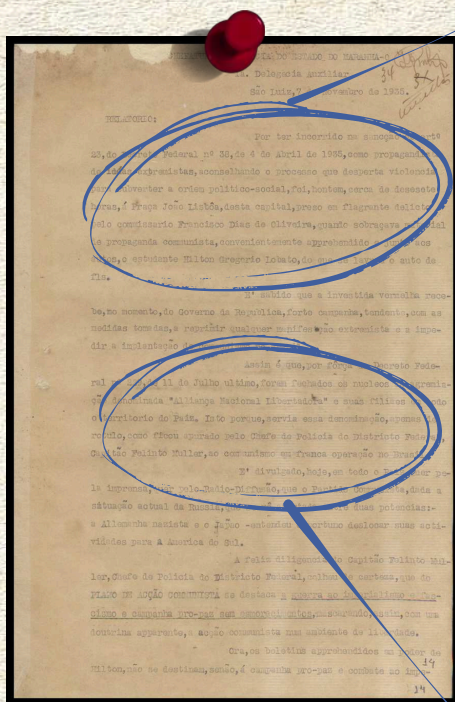
E' sabido que a investida vermelha recebe, no momento, do Governo da Republica, forte campanha, tendente, com as medidas tomadas, a reprimir qualquer manifestação extremista e a impedir a implantação do communismo no Brasil.

Assim é que, por força do Decreto Federal nº 229, de 11 de Julho ultimo, foram fechados os nucleos da agremiação denominada "Alliança Nacional Libertadora" e suas filiaes em todo o territorio do Paiz. Isto porque, servia essa denominação, apenas de rotulo, como ficou apurado pelo Chefe de Policia do Districto Federal, Capitão Felinto Muller, ao communismo em franca operação no Brasil.

E' divulgado, hoje, em todo o Paiz, quer pela imprensa, quer pelo Radio-Difusão, que o Partido Comunista, dada a situação actual da Russia, que se vê apertada entre duas potencias:- a Alemanha nazista e o Japão -entendeu opportuno deslocar suas actividades para a America do Sul.

A feliz diligencia do Capitão Felinto Muller, Chefe de Policia do Districto Federal, colheu de certeza, que do PLANO DE ACÇÃO COMMUNISTA se destaca a guerra ao imperialismo e fascismo e campanha pro-paz sem esmorecimentos, mascarando, assim, com uma doutrina apparente, a acção comunista num ambiente de liberdade.

Ora, os boletins apprehendidos em poder de Hilton, não se destinam, senão, á campanha pro-paz e combate ao impe-



RELATÓRIO:

Por ter incorrido na sanção do artigo 23, do Decreto Federal nº 38, de 4 de Abril de 1935, como propagandista de ideias extremistas, aconselhando o processo que desperta violência para subverter a ordem político-social, foi, ontem, cerca de desesete horas, à Praça João Lisboa, desta capital, preso em flagrante delicto pelo commissario Francisco Dias de Oliveira, quando sobragava material de propaganda comunista, convenientemente apprehendido e junto aos autos, o estudante Milton Gregorio Lobato, do que se lavrou o auto de

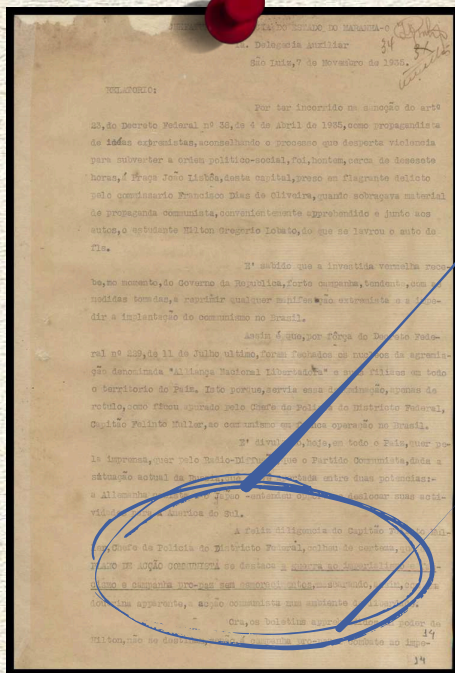
Assim é que, por força do Decreto Federal nº 229, de 11 de Julho ultimo, foram fechados os nucleos da agremiação denominada "Alliança Nacional Libertadora" e suas filiales em todo o territorio do Paiz. Isto porque, servia essa denominação, apenas de rotulo, como ficou apurado pelo Chefe de Policia do Distrito Federal, Capitão Felinto Muller, ao comunismo em franca operação no Brasil.

MEMORANDO DE ANÁLISE: A NARRATIVA POLICIAL

A leitura atenta deste relatório revela como a Chefatura de Polícia do Maranhão construiu a narrativa para criminalizar o estudante, alinhando-se automaticamente ao discurso do governo Vargas.

1. A GEOGRAFIA DA REPRESSÃO: A prisão ocorre na Praça João Lisboa, epicentro da vida urbana de São Luís. Esse detalhe revela a capilaridade do aparelho repressivo, a vigilância não se restringia a investigar esconderijos secretos, mas monitorava o fluxo cotidiano no coração da cidade. Ao prender um suspeito em espaço público, à luz do dia, a polícia maranhense demonstrava que o controle político havia ocupado as ruas e os espaços de sociabilidade da capital.

2. A SOMBRA DE FILINTO MÜLLER: O documento cita explicitamente o Capitão Filinto Müller, Chefe de Polícia do Distrito Federal (Rio de Janeiro). Este é um indício crucial para a História Local: prova que as autoridades maranhenses não agiam por conta própria, mas replicavam a "caça às bruxas" instruída pela capital federal. O delegado local legitima sua ação apoiando-se na autoridade de Müller.



A feliz diligência do Capitão Tolinto Mal-
ler, Chefe da Polícia do Distrito Federal, colheu de certeza, que do
PLANO DE AÇÃO COMUNISTA se destaca a guerra ao imperialismo e fas-
cismo e campanha pro-paz sem esmorações, mascarando, assim, com uma
doutrina aparente, a ação comunista num ambiente de liberdade.

MEMORANDO DE ANÁLISE: A NARRATIVA POLICIAL

3. A "MÁSCARA" DA PAZ: O relatório admite que os panfletos apreendidos com Hilton pregavam a "luta contra o imperialismo, fascismo e campanha pró-paz". Contudo, a polícia utiliza a lógica da Lei de Segurança Nacional para reinterpretar essas pautas legítimas como mera "máscara" ou "rótulo" para o comunismo. O documento criminaliza, assim, o próprio debate pacifista e antifascista em São Luís.

rialismo e fascismo.

O incitamento do odio e a instigação ás classes sociaes á luta pela violencia se deprehende á simples leitura.

Depois, as bandeiras, tambem apprehendidas a Hilton trazem inscripção de franco apoio e de propaganda em favor das idéas communistas e mesmo extremistas.

Dest'arte, é fora de duvida, que Hilton dolosamente emprega a sua actividade contraria á ordem politico-social, haja vista o seu depoimento "sui-generis" no auto de flagrante.

Se levado em conta que, a 22 de Agosto ultimo, foi Hilton detido pela Policia, quando affixava, á rua Candido Ribeiro, bandeiras com esta inscripção: - "Camponeses, operario, soldado, marinheiro, nós somos irmãos caminhemos assim lado a lado apertando a cantar nossas mãos" - teremos que Hilton é reincidente no mesmo crime.

E, Hilton, não negou este facto, no depoimento, a respeito, tomado nesta Delegacia, cujo auto vae junto a este inquerito.

Tambem junto está a sua ficha individual dactiloscópica.

Para melhor elucidação deste facto, foram tomadas as declarações do soldado da Policia Militar, Theodorico Julio Pinheiro, que effectuou, a 22 de Agosto, a prisão de Hilton.

De que o Partido Communista age violentamente, dispense-me de esclarecer, por bastante conhecido.

A Constituição Brasileira, artº 113, nº 9, não tolera a propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica ou social.

Em face, pois, do exposto, o escrivão faça remessa destes autos ao Exmº Sr. Dr. Chefe de Policia, para, depois de convenientemente apreciados, serem remettidos a quemle direito.

Cumpra-se

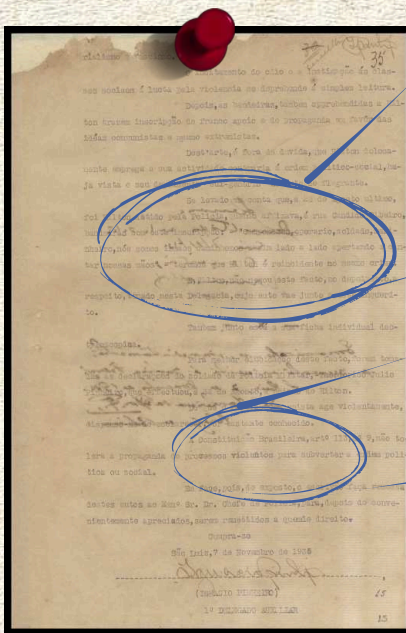
São Luiz, 7 de Novembro de 1935

(IGNACIO PINHEIRO)

1º DELEGADO AUXILIAR

15

15



Se levado em conta que, a 22 de Agosto último, foi Hilton detido pela Polícia, quando afixava, á rua Cândido Ribeiro bandeiras com esta inscripção: - "Camponeses, operario, soldado, marinheiro, nós somos irmãos caminhemos assim lado a lado apertando a cantar nossas mãos" - teremos que Hilton é reincidente no mesmo crime.

A Constituição Brasileira, artº 113, nº 9, não tolera a propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica ou social.



PARECER TÉCNICO: A CRIMINALIZAÇÃO DA PALAVRA

Nesta conclusão do relatório, o Delegado Ignácio Pinheiro constrói a culpabilidade de Hilton Gregório não por atos físicos de violência, mas pela disputa de narrativas em São Luís.

1. A POESIA COMO PROVA DE CRIME: O documento cita como agravante ("reincidência") uma detenção anterior, ocorrida em agosto, na Rua Cândido Ribeiro. A "arma" do crime era uma bandeira com um poema clamando pela união de classes ("Camponeses, operario, soldado..."). A linguagem de solidariedade entre trabalhadores e militares interpretada, paradoxalmente, como "incitamento do ódio" e prova de periculosidade.

2. O USO DA CONSTITUIÇÃO: O delegado invoca o Art. 113 da Constituição de 1934 para legitimar a prisão. É um exercício retórico fundamental para entender o período: a autoridade policial de São Luís utiliza a Carta Magna, que garantia a liberdade de expressão justamente para suprimi-la, alegando que as ideias de Hilton subvertiam a "ordem política". A lei é utilizada contra o cidadão para dar aparência de legalidade à perseguição ideológica.

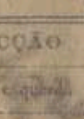
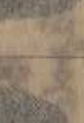
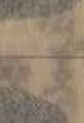
REGISTRO GERAL N.^o 930 Maranhão (Brasil) **23 de Agosto** ³¹/_{de 1936}

Nome: Hilton Gregorio Sobato
Idade: 28 anos Naturalidade: Brasileira Ident. em: 23-8-936
Filho de: Isaac Napoleão Sobato e de Martiniana Sobato
Profissão: Aux. Commisario Instrução Secundaria Estado Civil: Solteiro
Côr. amarela Bigodes: pretos aparados Cabellos: pretos
Olhos: cast. esc. Barba: raspada Observações: Comunista
Identificado de ordem do 1^o Delegado Auxiliar,
Dr. Ignacio Pinheiro.

FIRMA DO IDENTIFICADO,

Hilton Gregorio Sobato

Aten o Ética e Histórica: A ficha criminal aqui exposta é um vestígio do aparato de repressão da Era Vargas. É importante mediar que, naquele contexto, o rótulo de "criminoso" ou "subversivo" era uma ferramenta política de controle. O contato com este documento exige sensibilidade para debater como o Estado monitorava cidadãos por suas ideias.

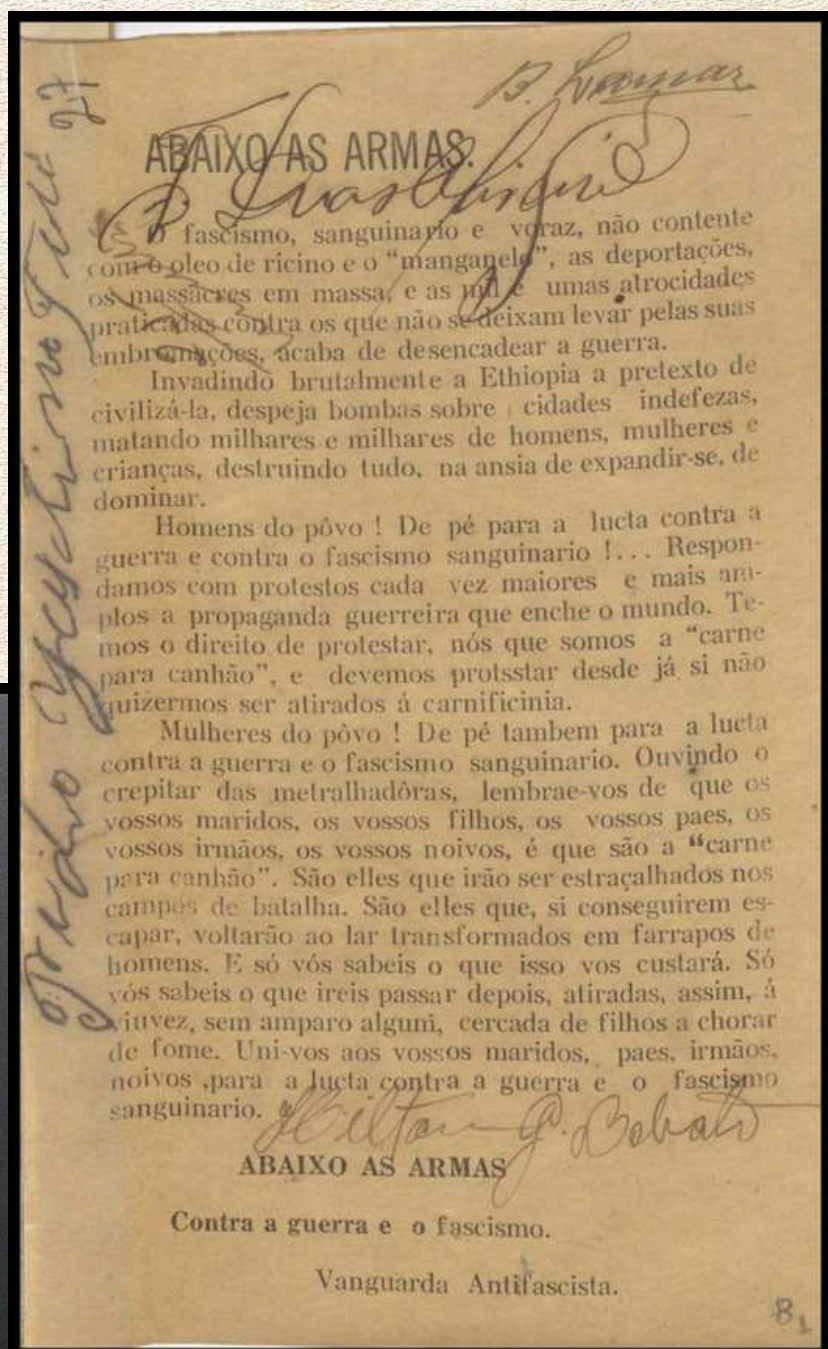
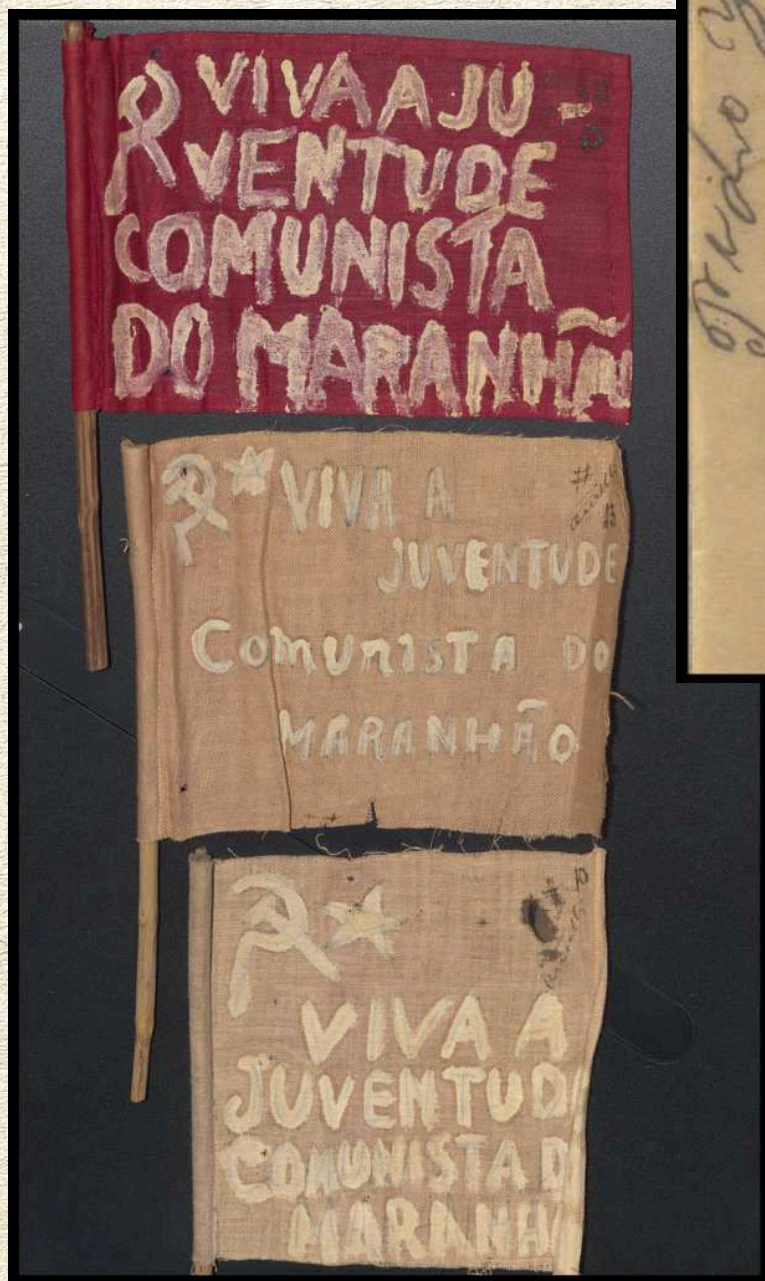
CHEFATURA DE POLICIA	
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO	
Sistema - VUCHEM	
MARANHÃO	
SECÇÃO	SERIE
Mão esquerda	Mão direita
	
	
	
	
	

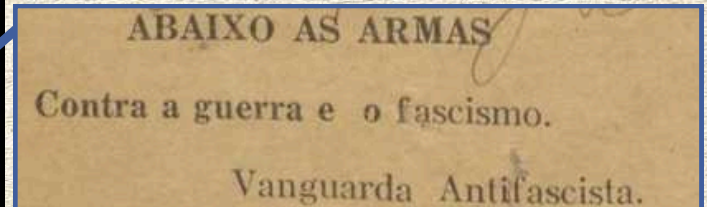
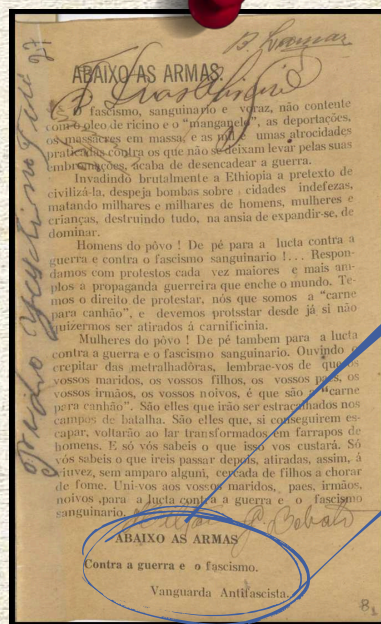
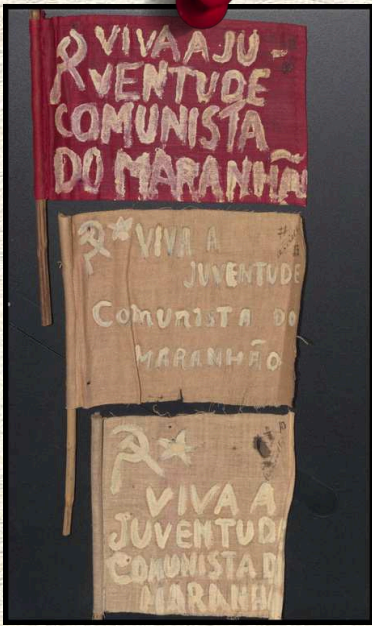
CHEFATURA POLICIA		SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO	
MAIORIAZADO			
ESP. CARI	ESTR. DENT.	ESP. CARI	ESTR. DENT.
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

A black binder clip is shown against a light-colored, textured background. The clip is oriented vertically, with its two arms extended downwards and its spring mechanism at the top.

2. O PERFIL DO "SUBVERSIVO" E O ESTIGMA: Os dados revelam quem era o alvo real da repressão: Hilton Gregório, 19 anos, cor morena, auxiliar de comércio e natural do interior (São Bento). Isso desconstrói a ideia de que o comunismo era uma "ameaça externa"; a polícia de Dr. Ignácio Pinheiro perseguia jovens trabalhadores maranhenses engajados em lutas locais. No campo de observações, a palavra "Comunista" em tinta vermelha funciona como uma sentença prévia. Para a Delegacia de São Luís, a ideologia tornou-se uma marca biológica indelével, tão importante para a identificação quanto a cor da pele ou a altura.

PEÇA 05: AS PROVAS MATERIAIS APREENDIDAS





LAUDO MATERIAL: A IMPROVISAÇÃO E O DISCURSO

As evidências físicas anexadas ao processo expõem a realidade material da resistência em São Luís, contrastando a precariedade dos meios com a sofisticação do discurso.

1. A IDENTIDADE LOCAL ("DO MARANHÃO"): As bandeiras, pintadas à mão com tinta branca (provavelmente a dedo) sobre tecido rústico, revelam que o "perigo vermelho" descrito pela polícia não era uma máquina financiada por Moscou, mas um grupo de jovens locais com recursos escassos. O destaque na frase "JUVENTUDE COMUNISTA DO MARANHÃO" é vital: afirma uma identidade. Não eram apenas comunistas; eram jovens maranhenses adaptando a ideologia à sua realidade local.

2. A "VIOLÊNCIA" DA PAZ: O manifesto datilografado, intitulado "ABAIXO AS ARMAS", critica a invasão da Etiópia pelo fascismo italiano e apela às "mulheres do povo" contra a guerra. A pedagogia do documento está na contradição: o delegado enquadrou este panfleto como "propaganda de processos violentos" (Lei de Segurança Nacional), quando o texto explicitamente pede o fim da guerra. Em 1935, em São Luís, ser pacifista e antifascista foi criminalizado como ser violento e subversivo.

PROTOCOLO DE DILIGÊNCIAS

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

O Inquérito analisado oferece múltiplas possibilidades de exploração pedagógica. Apresentamos duas rotas de trabalho para que os estudantes experimentem a tensão entre a burocracia do Estado e a resistência dos sujeitos históricos.

DILIGÊNCIA 01: A MATERIALIDADE DA RESISTÊNCIA (Oficina de Cartazes)

Objetivo: O contraste entre a precariedade das bandeiras apreendidas (Peça 05) e a gravidade do inquérito policial permite uma atividade de Arqueologia Experimental. A proposta é desafiar os alunos a produzirem cartazes ou panfletos sobre uma causa atual, utilizando apenas materiais improvisados (papelão, carvão, sobras de tinta), mimetizando as condições de clandestinidade da Juventude Comunista do Maranhão.

Ponto de Discussão: Compreender que a resistência histórica muitas vezes é feita com recursos escassos, e debater por que materiais tão simples foram considerados 'armas de guerra' pelo delegado Ignácio Pinheiro.

PROTOCOLO DE DILIGÊNCIAS

(Propostas Didáticas para aplicação em sala de aula)

O Inquérito analisado oferece múltiplas possibilidades de exploração pedagógica. Apresentamos duas rotas de trabalho para que os estudantes experimentem a tensão entre a burocracia do Estado e a resistência dos sujeitos históricos.

DILIGÊNCIA 02: A BIOMETRIA DO PODER (Simulação de Fichamento)

Objetivo: A partir da análise da Ficha de Hilton Gregório (Peça 04), propõe-se uma dinâmica onde os estudantes criem suas próprias fichas de identificação política. O objetivo não é apenas a coleta das digitais (que pode ser feita com tinta guache ou carimbo), mas a simulação do enquadramento. Ao preencher campos como 'Cor' e 'Observações', o aluno vivencia como o Estado reduzia a complexidade humana a dados burocráticos de controle.

Ponto de Discussão: Como nossos dados (biometria, reconhecimento facial) são usados hoje para vigilância, assim como as digitais eram em 1935?

FICHA DATILOSCÓPICA

64

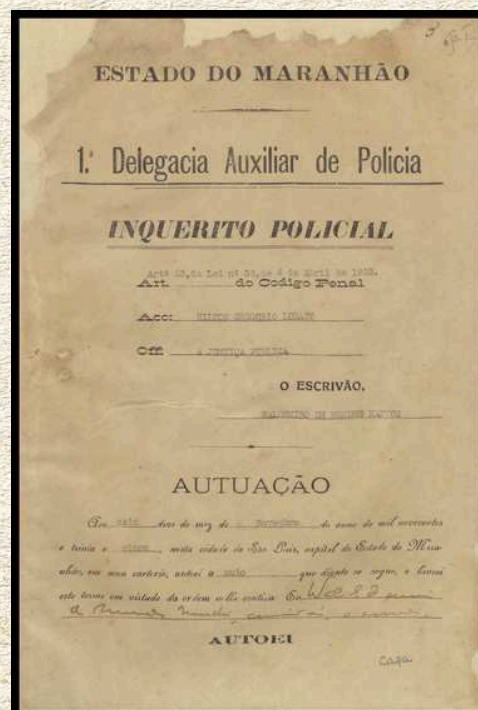
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA		
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO MARANHÃO		
SEÇÃO		SÉRIE
MÃO ESQUERDA		MÃO DIREITA
	POLEGAR	
	INDICADOR	
	MÉDIO	
	ANELAR	
	MINDINHO	

REGISTRO GERAL	Registro Geral Nº _____	Maranhão (Brasil) _____ de _____ de 20 _____
	Nome _____	
	Idade _____	Naturalidade _____ Data de Nascimento ____/____/____
	Filho(a) de _____ e de _____	
	Profissão _____ Estado Civil _____	
	Cor _____	Cabelo _____ Olhos _____
	Observações _____	
	Assinatura _____	

ACESSO AOS MATERIAIS COMPLETOS



Escaneie para ler o processo na íntegra.



Acesse também clicando na imagem acima.

FICHA DE REGISTRO DO INVESTIGADOR (A Devolutiva)

Dossiê Investigado: _____

Estudante: _____ Data: / /

1.O Vestígio: Qual informação do documento mais te surpreendeu durante a análise?

2.História Local: Como este caso ocorrido no Maranhão ajuda a entender as tensões daquela época?

3.Conexão Presente: Você percebe semelhanças entre o conflito analisado e situações que acontecem na sociedade atual? Explique.

4.Síntese Final: Em uma frase, qual a principal lição que este arquivo deixa para a nossa história?

CONSIDERA ES FINAIS

Chegamos ao fim desta jornada pelos documentos do Tribunal de Justiça do Maranhão, mas a sua investigação está apenas começando. Cada documento que analisamos aqui não é apenas um papel guardado; é um fragmento de uma história viva que ainda ecoa nas ruas de São Luís e de todo o estado.

Professor(a), este material é um convite para que o arquivo seja compreendido não como um depósito de papéis velhos, mas como um território de descobertas e um laboratório de cidadania. Esperamos que o contato com essas fontes ajude a lançar novas luzes sobre o nosso passado, fortalecendo o compromisso com a memória, a justiça e a história maranhense.